



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 190/2017, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a alteração da ementa e a revogação do parágrafo único do Art. 1º da Lei 11.537 de 21 de Junho de 2017, que obriga a Prefeitura Municipal de Sorocaba a contratar empresas que cumpram a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, no tocante ao que estabelece as cotas para pessoa com deficiência e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Emenda 01 é da autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 190/2017.

S/C., 04 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 190/2017, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a alteração da ementa e a revogação do parágrafo único do Art. 1º da Lei 11.537 de 21 de Junho de 2017, que obriga a Prefeitura Municipal de Sorocaba a contratar empresas que cumpram a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, no tocante ao que estabelece as cotas para pessoa com deficiência e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Pela aprovação.

S/C., 4 de setembro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

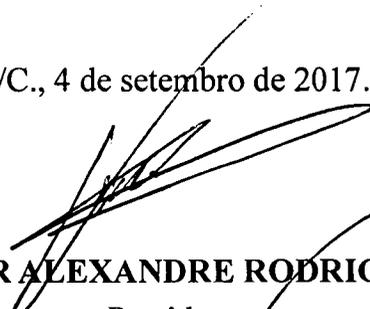
ESTADO DE SÃO PAULO

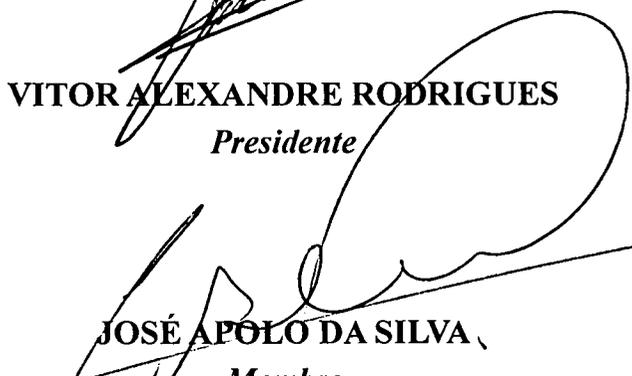
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

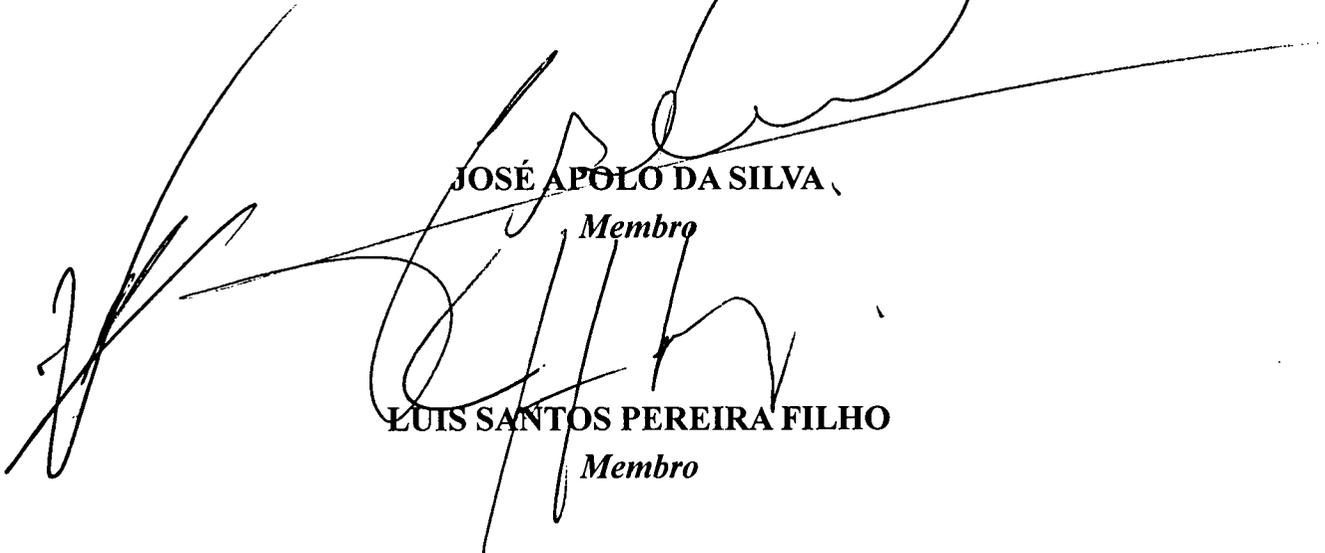
SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 190/2017, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a alteração da ementa e a revogação do parágrafo único do Art. 1º da Lei 11.537 de 21 de Junho de 2017, que obriga a Prefeitura Municipal de Sorocaba a contratar empresas que cumpram a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, no tocante ao que estabelece as cotas para pessoa com deficiência e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Pela aprovação.

S/C., 4 de setembro de 2017.


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente


JOSÉ APOLO DA SILVA,
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro